



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.646/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, exercício **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 27/34, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 851.163,97**, representando **6,33%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 551.975,12**, representando **64,93%** da receita da Câmara e **2,40%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;
- Foi realizada diligência na Edilidade no período de 09.07 a 13.07.2012.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, exercício financeiro **2010**.
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.646/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Câmara Municipal de Lagoa Seca - PB**
Gestor Responsável: **Fábio Ramalho da Silva**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Lagoa Seca. Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0554/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.646/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Lagoa Seca/PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Fábio Ramalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 01 de agosto de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 1 de Agosto de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL